

LEI Nº 2689/2006, DE 23 DE MAIO DE 2006.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA**.

Art. 2º Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, compete:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do Meio Ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXV – promover medidas de prevenção do Ambiente Natural;

XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI – propor e executar programas de proteção do Meio Ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Municipal nº 1688/93, de 30-11-1993, mais o seguinte cargo:

- 01 (um) **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CC-08 / FG-08**

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente serão as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento vigente, na unidade orçamentária 07 – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para o suporte às despesas do departamento criado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé 23 de maio de 2006.

Antônio Carlos Spiller,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23 a 31-05-2006

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Padrão: CC-08 / FG-08

SÍNTESE DOS DEVERES:

- I. coordenar e organizar o sistema de licenciamento municipal nos termos da legislação vigente;
- II. coordenar ações de fiscalização ambiental, tomando as medidas corretivas cabíveis, bem como orientando a aplicação das penalidades em conformidade com a Lei Municipal nº 2224/99, que instituiu o Código de Posturas e Meio Ambiente de Guaporé;
- III. Assessorar o Prefeito Municipal e os demais Órgãos da Administração Municipal nas ações e projetos relacionados ao meio ambiente;
- IV. Atuar como representante da Prefeitura Municipal de Guaporé no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como em outras instancias delegadas pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e pelo Prefeito Municipal;
- V. Coordenar e organizar a gestão de projetos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 2224/99.

Of. nº 235-2006

Guaporé, 11 de abril de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através deste estamos enviando, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 27/2006, que cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

Em anexo, segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosas saudações.

Antônio Carlos Spiller,
Prefeito.

A Sua Excelência o Senhor Irno Vian,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares,
GUAPORÉ (RS).

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2006

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A questão ambiental se constitui, na atualidade, em diretriz norteadora da política municipal, estabelecendo relação transversal com diversas atividades fins do Município, especialmente, nas áreas da saúde, desenvolvimento econômico, assistência social e planejamento urbano e rural.

Nesta conjuntura, os municípios passaram a desempenhar papel fundamental na gestão ambiental, municipalizando o licenciamento ambiental, estabelecendo regramentos adequados à realidade de cada ente federado, através de estruturas dinâmicas e representativas na forma de Conselhos Municipais de Meio Ambiente e estruturação técnica das Prefeituras.

O Município de Guaporé, atento às questões ambientais, instituiu através da Lei nº 2224/99, o Código de Posturas e Meio Ambiente, bem como o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definindo as diretrizes básicas para a política municipal de meio ambiente.

Neste mesmo sentido, já foram desenvolvidos pela Prefeitura o diagnóstico de Gestão Ambiental e o Plano Ambiental Municipal, com os indicativos das potencialidades e deficiências do Município de Guaporé na gestão ambiental, apontando para a necessidade da criação de órgão especial para tratar as questões relacionadas ao meio ambiente.

Conforme se verifica, todas as condições estão ofertadas para um avanço no plano ambiental com a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, órgão que estará vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as políticas ambientais do Município, definidas pela Lei nº 2224/99 e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Através da criação do Departamento de Meio Ambiente, estará o Município cumprindo uma etapa importante para a busca da municipalização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, proporcionando maior fiscalização e agilidade nos licenciamentos ambientais, interagindo o Poder Público local nas ações cotidianas da sociedade, buscando solucionar os conflitos ambientais que hoje são atribuições do órgão ambiental estadual (FEPAM).

Ademais, o Departamento Municipal de Meio Ambiente pode ser auto-sustentável, vez que, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, todas as tarifas e multas ambientais que atualmente são transferidas à FEPAM, serão reinvestidas em estrutura e ações ambientais no próprio Município.

Pelas razões expostas, a aprovação de legislação que cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente é medida que vai ao encontro dos avanços já alcançados pelo Município na área ambiental, impondo-se como alternativa as deficiências identificadas na gestão ambiental no Município de Guaporé.

À consideração e votação dos Senhores Edis.